



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.402/2022 – Em 25 de abril de 2022.

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder Bonificação Excepcional aos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Cananéia, e dá outras providências.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 20/04/2022, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos profissionais da educação básica municipal, definidos no art. 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e no art. 1º da Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício; utilizando-se do saldo da parcela de 30% da conta vinculada ao FUNDEB, apurado no exercício de 2021.

Parágrafo único. O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica do Município definidos no *caput* deste artigo, de acordo com os critérios estabelecidos e regulamentados através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A concessão do bônus autorizado por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos na Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 3º O benefício instituído por esta lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.402/2022)

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal do Departamento Municipal de Educação, vinculados aos recursos do FUNDEB.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 25 de abril de 2022.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração